



ISSN: 2674-8584 V2 – N2– 2023

## UMA ANÁLISE DA PSICOLOGIA JURÍDICA ACERCA DA PERSONALIDADE NA CONDUTA CRIMINOSA

**GIULIANA FERREIRA RAMOS<sup>1</sup>**

Graduanda do Curso de Psicologia da Faculdade Doctum de Teófilo Otoni, MG

**WALLASCE ALMEIDA NEVES<sup>2</sup>**

Graduanda do Curso de Psicologia da Faculdade Doctum de Teófilo Otoni, MG

**LUCIO ONOFRI<sup>3</sup>**

Professor de TCC Unidoctum Teófilo Otoni

**Recebimento 15/05/2023 Aceite 01/07/2023**

**Resumo:** Nesta pesquisa propôs-se explicitar e avaliar a existência de uma personalidade propensa a condutas delituosas pela perspectiva da Psicologia jurídica. O trabalho foi baseado na interdisciplinaridade existente entre os aspectos biológicos (genéticos, bioquímicos e neurofisiológicos) e os aspectos psicossociais (educação, socialização, estruturação familiar e socioeconômica e cultural.) no processo de formação da personalidade as posteriores condutas dos sujeitos. A possibilidade de uma personalidade inclinada à criminalidade, tendo sua atribuição à predominância de fatores genéticos, emocionais e afetivos, ou ainda, aos fatores sociais e vivenciais do indivíduo, é o estudo deste trabalho. O artigo trata da conceituação de crime, personalidade e a sua relação a respeito da conduta criminosa. A problemática do comportamento criminoso compreende-se como fenômeno estudado e discutido por várias áreas, mas tendo seu enfoque em áreas como a psicologia, sociologia e o direito (cada qual com suas especificidades). O objetivo dessa pesquisa é conduzir a compreensão dos processos complexos que levam o indivíduo a apresentar uma conduta delinquente, uma identidade considerada criminosa e adotar um estilo de vida criminoso.

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Psicologia da Faculdade Doctum de Teófilo Otoni, MG

<sup>2</sup> Professor orientador do Curso de Psicologia da Faculdade Doctum de Teófilo Otoni, MG

<sup>3</sup> Professor de TCC Unidoctum Teófilo Otoni

Palavras-chave: Conduta criminosa. Personalidade. Crime. Psicologia jurídica.

**Abstract:** In this research it was proposed to explain and evaluate the existence of a personality prone to criminal behavior from the perspective of Legal Psychology. The work was based on the existing interdisciplinarity between the biological aspects (genetic, biochemical and neurophysiological) and the psychosocial aspects (education, socialization, family and socioeconomic structuring, etc.) in the personality formation process. The possibility of a personality inclined to criminality, having its attribution to the predominance of genetic, emotional and affective factors, or even to the social and experiential factors of the individual, is the study of this work. The article deals with the conceptualization of crime, personality and its relation to criminal conduct. The problem of criminal behavior is understood as a phenomenon studied and discussed by several areas, but focusing on areas such as psychology, sociology and law. The objective of this research is to lead the understanding of the complex processes that lead the individual to present a delinquent behavior, an identity considered criminal and adopt a criminal lifestyle.

**Key words:** Criminal conduct. Personality. Crime. Juridical Psychology.

## **INTRODUÇÃO**

Pode-se caracterizar a psicologia como uma ciência que tem dois momentos basilares, o primeiro notado pela psicologia clássica ou filosófica que tem como objeto de estudo a “alma” (como anima) essencialmente, e o segundo, a psicologia moderna, que tem como objetivo explorar os fenômenos psíquicos, ou seja, os fatos, experiências e situações que podem ou não conduzir as ações do sujeito, tendo como referência os modelos experimentais e empíricos das outras ciências já estabelecidas.

Nota-se que a psicologia biológica não apresenta interessada em estudar a sua essência em si, mas os resultados das atividades psíquicas e como ela pode intervir ou não na concretização/comportamento do ser humano, através de análise e síntese, como métodos lógicos fundamentais.

A Psicologia jurídica é o estado em que a psicologia justifica ou não a tentativa de aplicação de forma científica as suas teorias e conhecimentos ao campo do Direito, à procura de maior explicação de sua atuação em cada área específica, sejam elas a esfera civil, trabalhista, criminal ou direito de família, todas seguindo a mesma linha de pensamento – com intuito de propiciar que os direitos humanos básicos sejam considerados e respeitados. Sempre considerando que desde os propositores das primeiras teorias explicativa do comportamento e do comportamento criminoso, sempre ouve um questionamento, parece intrínseco, à condição de sanidade do sujeito que comete o ato. Ato criminoso sempre foi visto como algo passivo de repreensão social, mas também como uma certa curiosidade acerca da sua motivação.

O enfoque central da interpretação a respeito da aplicabilidade destes direitos, traz a concepção, por parte da Psicologia, de um indivíduo que além de dotado de uma individualidade, se caracteriza também como um sujeito de direitos, que se reafirma na pluralidade, na participação social, no compromisso com o mundo e como detentor de direitos que nascem das suas interações interpessoais e conflituosas com o outro e com as regras sociais, ou seja, através de uma transformação da subjetividade.

Nota-se, neste ponto, a interseção entre essas duas áreas, Direito e Psicologia, na medida que a psicologia jurídica se apresenta aplicada ao exercício do direito da melhor forma possível. No entanto, não é apenas sob essa perspectiva que é possível visualizar a familiaridade presente nas duas áreas. Ambas se apresentam interessadas no estudo do comportamento humano delituoso, ou seja, cogitam sobre a existência de uma personalidade propensa ao crime e ao delito.

Acerca da possibilidade de aproximação entre crime e personalidade, não se deve levar em consideração apenas a relação de causa e consequência, mas também a exploração das variáveis individuais na conduta antissocial, das influências

socioambientais conectadas a este comportamento, ou seja, a importância da tríade disposta no modelo biopsicossocial.

Desta forma, a presente pesquisa visa possibilitar uma reflexão a respeito de alguns estudos existentes sobre esse tipo de personalidade inclinada à criminalidade, através da explanação do conceito de crime, personalidade e sua atribuição à predominância de fatores genéticos, emocionais e afetivos, ou ainda, aos fatores sociais e vivenciais do indivíduo.

## **MÉTODO DE PESQUISA**

### **CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA**

Para a execução deste trabalho e com intuito de responder a problematização apresentada será realizada uma revisão de literatura, por meio de pesquisas bibliográficas, de caráter exploratório. Terá fundamentação e pressupostos teóricos para a investigação da personalidade na conduta criminosa sob a perspectiva da Psicologia Jurídica, através de fontes secundárias como artigos, livros e trabalhos acadêmicos, bases de dados virtuais de artigos, dissertações e teses. (GERHARDT, e SILVEIRA, 2009)

### **COLETA DE DADOS**

Para Del-Masso (20012), com intuito de obter referências teóricas para o trabalho, serão avaliadas publicações de artigos e afins em bases de dados online como Pepsic, Scielo, Âmbito jurídico, JusBrasil, dentre outros, além dos materiais impressos.

Para tanto, serão utilizados textos e artigos de autores brasileiros, que tratem a respeito da conceituação de personalidade, a tríade que formam a sua estruturação, bem como a problemática do comportamento criminoso.

A busca será realizada com a utilização dos seguintes descritores: personalidade e conduta criminosa; psicologia e comportamento criminoso; psicologia jurídica e criminologia, conduta antissocial e psicologia, dentre outros.

Os critérios utilizados para determinação do arcabouço teórico foram publicações acadêmico-científicas, teses e artigos nas bases citadas acima, no período de 2014 a 2022 (com exceção para algumas publicações que se mostraram necessárias para o trabalho, posteriores a esse período).

### ANÁLISE DE DADOS

Para Fonseca (2002), após recolhidas todas as informações necessárias, uma análise descritiva sobre a temática será executada a fim de responder e interpretar os conceitos informados, bem como a problemática proposta.

Do ponto de vista operacional, o trabalho seguiu basicamente três etapas:

- Uma leitura inicial para determinação do tema e exploração do material que pretende ser analisado.
- Leitura seletiva a fim de organizar os textos, artigos e demais materiais encontrados em categoria específicas e teóricas.
- Leitura analítica onde tem como objetivo destacar as informações obtidas para a criação do referencial teórico.

### OBJETO DE ESTUDO E PROBLEMA DE PESQUISA

Esse trabalho tem como objetivo tratar a respeito da importância da psicologia jurídica na análise da personalidade na conduta criminosa, através de sua conceituação e caracterização.

### OBJETIVOS

#### Objetivo geral

Caracterizar a perspectiva da Psicologia Jurídica frente aos fatores da personalidade que são determinantes para a adoção de condutas criminosas por um indivíduo, através de revisão de literatura.

### Objetivos específicos

Elucidar o conceito de crime e personalidade;

Identificar a influência da Psicologia no âmbito jurídico;

Caracterizar a importância da Psicologia jurídica na construção da personalidade presente na conduta criminosa.

## REVISÃO DE LITERATURA

### Breve histórico sobre a Psicologia Jurídica

A Psicologia Jurídica é uma das áreas da Psicologia que se relaciona com o Direito, com conhecimento específico e sob uma perspectiva psicológica. Tem como objetivo trabalhar sobre os comportamentos complexos que ocorrem ou podem acontecer, e que tenham interesse dentro do âmbito jurídico.

A atuação dos profissionais de Psicologia no Brasil teve seu início após a década de 60, conforme citam Lago et al. (2009, p. 2):

A história da atuação de psicólogos brasileiros na área da Psicologia Jurídica tem seu início no reconhecimento da profissão, na década de 1960. Tal inserção deu-se de forma gradual e lenta, muitas vezes de maneira informal, por meio de trabalhos voluntários. Os primeiros trabalhos ocorreram na área criminal, enfocando estudos acerca de adultos criminosos e adolescentes infratores da lei (Rovinski, 2002).

Entretanto, a história demonstra que por muitos anos a preocupação da Psicologia Jurídica estava voltada à avaliação única e exclusivamente do criminoso, ou seja, mantinha uma aproximação apenas na esfera criminal. Esse pensamento, de certa forma, limitava o conhecimento produzido, e assim, torna-se necessária a expansão para outras áreas, como por exemplo a atuação no ramo do Direito Civil, Direito trabalhista, etc.

De acordo com França (2004, p. 75), essa sensação de limitação estava diretamente relacionada com a expectativa do Direito e a forma de evitá-la seria com a junção das duas áreas, como se percebe em

Esse fenômeno é resultado da própria expectativa do jurídico, cujo caráter é positivo, e visa à compreensão do todo (indivíduo) por meio do estudo do particular (comportamento). Por outro lado, há teorias psicológicas positivas que buscam compreender o indivíduo pelo estudo do particular, isolando-o do contexto no qual está inserido. Nessa perspectiva, Direito e Psicologia possuem uma concepção de homem positivista. Todavia, considero que a Psicologia Jurídica deva adotar outra concepção de homem.

Diante desse contexto, indaga-se se a Psicologia se propõe apenas a dedicar-se ao comportamento, ou se cabe a ela realizar considerações a respeito de outras demandas existentes da sociedade, como por exemplo, na manutenção dos direitos humanos.

Os objetos de estudo propostos pela Psicologia são vários: inconsciente, comportamento, personalidade, identidade e, portanto, surgem vazão para discussões como subjetividade, unicidade, individualidade e liberdade, temas também propostos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos na esfera jurídica.

Após a Segunda Guerra Mundial, e em razão de um sistema de governo absolutista e autoritário, surge a necessidade de que esses valores humanos sejam analisados e tutelados, passando a ser impostos para toda a universalidade, tidos como direitos mínimos e essenciais aos indivíduos.

No entanto, nem todos os povos possuem a mesma carga cultural, de modo que a internacionalização destes direitos se demonstra complexa e conflitante, especialmente naqueles países em que se distinguem em níveis tanto culturais, quanto valorativos.

O surgimento dos direitos humanos teve seu progressivo reconhecimento como aquele conceito que corresponde as expectativas do ser humano, como ente dotado de singularidade e detentor de dignidade.

Teve seu apogeu na ideia de que os direitos humanos estão inseridos em um longo processo de amadurecimento da natureza ética e moral, centradas nos conceitos de universalidade do ser, acima de qualquer outra particularidade.

Os direitos humanos surgem em uma época em que a sociedade começa a enxergar o homem como detentor de alguns valores e direitos, e portanto, dentro do contexto de igualdade, liberdade e fraternidade eles começam a serem difundidos.

Diante deste contexto, surge a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, que se tornará o primeiro documento a fixar de forma internacional uma relação de direitos pertencentes a todos, independentemente de gênero, raça, cor, sexo ou etnia. Essa declaração é um passo fundamental para que as sociedades se vejam inseridas em um processo de humanização.

Ainda que a Declaração Universal dos Direitos humanos (1948) tenha como objetivo a universalização destes direitos, existem discussões em todo mundo em relação à sua aplicabilidade e desta forma, surge o papel da Psicologia na constância de sua aplicabilidade, na proteção da integridade e no respeito à subjetividade de cada indivíduo.

Algumas divergências existentes na interpretação a respeito dos direitos humanos impossibilitam que haja a disseminação dos seus ideais de forma global e desta forma, causam problemas tanto nos países desenvolvidos como nos países subdesenvolvidos.

A concepção atual dos direitos humanos dificulta a efetivação e difusão dos direitos ao redor do mundo e para tanto, faz-se necessário uma interpretação crítica de suas ideias. O conjunto de regras que objetivam valorizar o ser humano e o princípio da Dignidade humana deve ser reavaliado pelos países ao redor do mundo para que estes possam encontrar meios jurídicos viáveis, que se mostrem capazes de promover os objetivos propostos pelo tema.

Apesar de todas as deficiências que possam existir, a capacidade que se deriva do reconhecimento da legitimidade pelos direitos propostos são de extrema importância para a humanidade, portanto, é necessário lutar para que esses ideais possam atingir toda a população, e que esses bloqueios na interpretação e concretização sejam evitados.

Segundo Foucault (1974, apud França, 2004, p. 76), “tanto as práticas jurídicas quanto as judiciárias são as mais importantes na determinação de subjetividades, pois por meio delas é possível estabelecer formas de relações entre os indivíduos”. Isso indica que as práticas submissas ao Estado podem interferir e determinar as relações humanas, através das interações que se estabelecem, e desta forma, determinarem a subjetividade dos indivíduos, sendo assim, discutido pela Psicologia.

## **Abordagens da Psicologia jurídica a respeito da personalidade**

A psicologia moderna se apresenta preocupada em estudar a unidade humana, considerando dessa maneira, não apenas o homem em sua totalidade, mas as relações interpessoais e sua relação com o meio ao qual se encontra inserido.

Isso ressalta a ideia de que o ser é um, indivisível e deve ser estudado pela ciência em seu conceito unitário e que nesse ínterim a barreira que marca o físico e o psíquico de formas distintas, se rompe.

Diante do ponto de vista funcional, pode-se dizer que o organismo em sua totalidade, ou seja, físico e psíquico, é capaz de criar a resposta adequada aos estímulos ao qual o indivíduo é submetido, sem a necessidade de separação de ambos ou prevalência por uma das estruturas, não havendo assim, dualismo entre as manifestações.

O fator preponderante que possibilita o ajustamento do ser em sua unidade é obtida através de um duplo mecanismo, caracterizado pela via nervosa e pelo pela humoral. Sendo que o primeiro está ligado à vida intelectual do indivíduo, enquanto o segundo está direcionado às alterações hormonais.

Segundo Emilio Myra y Lopez (2009), os fatores responsáveis pelas reações pessoais são dados por três estruturas básicas: as herdadas, transmitidas pela inteligência, o temperamento e a constituição corporal em si; as mistas, especificadas pelo caráter; e aquelas adquiridas ao longo da vida, sendo explicadas através da experiência adquirida anteriormente, a situação externa atual, a constelação, o tipo de reação social (coletividade) e a percepção.

Enquanto a constituição corporal, a inteligência e o temperamento estão definidos por fatores endógenos, portanto internos, os adquiridos estão necessariamente conectados ao estímulo, ambiente e à cultura. Nesta estrutura, o caráter se constituirá como o meio termo de transição entre os fatores endógenos e exógenos na descrição da personalidade.

De um lado encontram-se os instintos puramente animais e repulsivos do ser, e do outro, nota-se um molde imposto pela vida em sociedade sobre o que é realmente aceito e correto pelo grupo. Neste ponto, inicia o processo de luta do indivíduo em sua constante evolução cognitiva e interacional, sobre qual lado atrelar-se.

### **Dinâmica da personalidade: adaptação pessoa - meio e sua evolução**

Um conceito abrangente de personalidade é apresentado por Baungart (2017, p.16), para ela a personalidade deve ser entendida como:

A palavra personalidade vem do latim “persona” que, antigamente, era uma máscara usada pelos atores no teatro. Persona é a aparência externa que mostramos aos outros, é o aspecto visível do caráter, aquilo que impressiona os outros. Mas, a personalidade é mais do que aparência externa. É o conjunto dos aspectos internos e externos, peculiares a cada pessoa, relativamente permanentes, e que influencia o comportamento nas diversas situações. Existe uma interação entre os traços pessoais permanentes e os aspectos mutáveis da situação

De forma complementar a mesma autora afirma que a personalidade é uma estrutura dinâmica, porém conserva uma estrutura central, essa estrutura capaz de responder por um conjunto de características e comportamento ao longo de vida de cada sujeito.

Em uma obra bastante completa Friedman e Schustack (2015, p.17), lembram que o processo de desenvolvimento do conceito de personalidade, bem como a sua relação com outros aspectos dos processos psicológicos e as suas relações com as demais ciências não é novo. Deste modo afirmam que:

A teoria moderna sobre a personalidade, que começou a tomar forma na década de 30. foi grandemente influenciada pelo trabalho de três homens — Gordon Allport. Kurt Lewin e Henry Murray. Allport. exímio conhecedor de filosofia e filologia clássica, devotou sua atenção à singularidade e à distinção do indivíduo. Ele definiu a personalidade como 'a organização dinâmica dos sistemas psicofísicos dentro do indivíduo que determinam sua adaptação pessoal ao respectivo ambiente

Bem como apreseem um quadro bem abrangente acerca de como cada teoria psicológica entende os aspectos centrais da personalidade

Quadro contendo as teorias psicológicas e os aspectos centrais da personalidade

Psicanalítica - Observação das influências inconscientes; importância dos impulsos sexuais mesmo com esferas não sexuais.
Neo-analítica/ego - Ênfase no self em sua luta para lidar com emoções e impulsos no mundo interior e as exigências de outras pessoas no mundo exterior.
Biológica - Enfoque nas tendências e nos limites impostos pela herança biológica: pode ser facilmente associada com a maioria das outras abordagens.
Behaviorista - Pode compelir uma análise mais científica das experiências de aprendizagem que modelam a personalidade.
Cognitiva - Captura a natureza ativa do pensamento humano; emprega o conhecimento moderno da psicologia cognitiva.
Traço - Técnicas eficientes de avaliação do indivíduo.
Humanística - Valoriza a natureza espiritual da pessoa; enfatiza a luta pela autossatisfação e pela dignidade.
Interacionista - Reconhece que temos diferentes personalidades em diferentes circunstâncias.

Adaptado de Friedman e Schustack (2015)

De forma alguma a personalidade deve ser entendida como algo estático ou imutável, mas sim, como possibilidade de constante evolução no tempo de vida do indivíduo. No decorrer das experiências que obtemos na vida, ocorrem modificações que possibilitam alterações não apenas na esfera física ou morfológica, mas na área comportamental, ou seja, quanto a personalidade. Portanto, uma interação entre os fatores de ordens ambientais e genéticos.

As últimas descobertas na área da psicologia moderna mostram a importância que os hábitos e estilos de vida podem transmitir na vida do indivíduo, e o reconhecimento de que a genética pode influenciar nos comportamentos mudam a visão das pessoas em uma análise não apenas social, mas também filosófica.

O indivíduo, dentro da sua unidade citada anteriormente é produto de associação entre o seu potencial energético trazido consigo no nascimento, ou seja, sua herança e o resultado dos estímulos do meio ao qual ele vive, sendo possível

desenvolver dessa forma uma série de reações complexas que produzem autoconhecimento e conseqüentemente, uma personalidade manifesta.

Dentro da psicologia, a personalidade pode ser estudada em cinco etapas vivenciais do indivíduo, sendo elas a infância, onde a criança pode desenvolver os interesses fundamentais, valendo-se dos seus interesses perceptivos (aquilo que é exposto direta ou indiretamente), glóssicos (desenvolvimento linguístico), intelectuais (interesse sobre origem, finalidade e constituição das coisas) e especiais (ocupações e problemas de ordem mais concreta). (PAPALIA, 2021)

A juventude, fase de extrema importância para o estabelecimento de relações lógicas, ou seja, o aparecimento do pensamento abstrato, a aquisição da responsabilidade social e finalmente, o desenvolvimento de sua sexualidade. (PAPALIA, 2021)

A vida adulta, onde há o reconhecimento e classificação da personalidade, além da compreensão de sua etapa produtiva e equilíbrio entre a atitude agressiva juvenil e a medrosa positiva que antecede a velhice. (PAPALIA, 2021)

A maturidade, fase em que aparecem as primeiras mudanças de origem fisiológica (cessação ou diminuição da atividade sexual) e alterações na ordem familiar, através de independência, afastamento ou ausências dos descendentes ou ascendentes. (PAPALIA, 2021).

E por fim, a senilidade ou velhice, traduzida pela diminuição da eficiência das funções psíquicas e debilidade das capacidades motoras e/ou fisiológicas. (PAPALIA, 2021)

Seguindo essa concepção, a personalidade desenvolve-se em três planos, o subjetivo, em que haverá uma elaboração de propósito, acompanhada de uma crença interna e inicial; o plano intermediário ou de conjunção, que se inicia a realização individual, mas sofre interferência ou resistência do meio ao qual o indivíduo se desenvolve; e o plano objetivo, onde há pela exploração e manifestação direta e livre dos desejos, as tendências do indivíduo, sem que haja qualquer valoração externa.

### **Moral, delito e conduta delituosa**

Antes da análise a respeito das situações ou causas para a tendência à conduta criminosa é necessário discorrer a respeito do que é moral e como essa se difere da ética.

A ética é um conjunto de regras ou preceitos de ordem valorativa e moral de um indivíduo, de um grupo ou sociedade, bem como pode ser entendida como a área responsável pela investigação dos princípios que podem ou não orientar o comportamento humano dentro da sociedade a qual se encontra inserido.

Difere da moral, por essa, se referir ao conjunto de normas e princípios que se baseiam na cultura e costumes de um determinado grupo social, ou seja, deriva essencialmente do contato social, já a ética nos transmite a reflexão sobre a moral para vivermos uns com os outros. (CORTINA; MARTÍNEZ, 2005)

Como já falado anteriormente, a ética tem como objetivo orientar os preceitos de um indivíduo em sociedade, mas para que isso ocorra de forma igual e justa, é necessário a utilização de recursos, como por exemplo a lei, que são as normas que devem ser seguidas, com intuito de manter a ordem social, garantindo aos seres um rol de direitos e deveres e que tem sua aplicabilidade de forma coercitiva pelo Estado. (CORTINA; MARTÍNEZ, 2005)

O delito é todo aquele ato, seja positivo ou negativo, de caráter voluntário que afasta a o indivíduo das normas ou regras, chamadas de leis, que tem como objetivo a manutenção da sociedade. A transgressão à essas leis podem gerar sanções ou punições àqueles que não a exercem ou ainda a exercem de forma errônea. (LOPEZ, 2009)

Nossas relações interpessoais, estabelecidas inicialmente, dentro do ambiente familiar faz com que sejamos influenciados e influenciadores mutuamente uns aos outros. É uma relação recíproca que conseqüentemente pode ou não conduzir a alterações positivas ou não, que formulam nossos valores.

A tese nativista a respeito da moral, afirma que sua aquisição deriva necessariamente do contato social, pois assim como todo nosso desenvolvimento cognitivo sofre influência dos meios aos quais estamos inseridos, e conseqüentemente gera resultados na forma como apreendemos e percebemos o mundo, a cultura, os valores, dentre outros. (LOPEZ, 2009)

A conduta moral pode ainda ser dividida em outros dois grupos: os unicistas e dualistas, quando analisada empiricamente. Enquanto o primeiro grupo afirma que a moral passa por diversas fases e que nenhuma delas mantêm uma continuidade, o segundo vem propor que o homem possui duas condutas morais que obedecem a origens distintas: a primeira se refere a pressão que os elementos da vida social exercem sobre ele, enquanto a segunda, na sua própria força vital. (LOPEZ, 2009)

Deixando de lado a discussão a respeito da moral ser pré-formada ou adquirida e se reconhece ou não uma origem dupla, apresenta-se um outro ponto a ser avaliado e é nessa análise que a psicologia jurídica se demonstra interessada. Uma vez adquirida, até que ponto intervém uniformemente em todas as ações? Ou mais, representa uma série de fatores concretos e específicos que se apresentam independentes entre si?

Pode-se afirmar que a conduta moral não obedece à existência de apenas um fator geral, mas sim de atitudes afetivas que são vistas dentro da vida em sociedade. Tem uma variabilidade não apenas pelo critério julgador de cada indivíduo, mas também sobre rigor de flexibilização de maior ou menor nível de imoralidade. E ainda, que é uma consequência direta e imediata de praticar o bem pelo bem, eliminando a ação egoística do ponto de vista social.

Um louco moral, é um indivíduo que, mesmo tendo todas as funções psíquicas consideradas normais e que possui uma inteligência normal, decide comportar-se propositadamente de maneira oposta às normas morais impostas, porque mesmo que conheça as regras, falta-lhe sentido para assim acreditá-lo. Neste ponto, o que será fator decisivo para diferenciar o delinquente vulgar do louco moral seria a consequência do seu ato. Enquanto o primeiro se valerá de uma utilidade objetiva para concretização do fato, ou seja, é essencialmente antissocial, o segundo visa o modo subjetivo de prazer que a ação moralmente conflituosa o transmite. (LOPEZ, 2009)

Dessa forma, nota-se que os delinquentes morais podem ser separados pela sua causa eficiente dos delitos entre grupos que têm causas ambientes e causas endógenas. Enquanto àqueles podem ter como situações uma cultura conflituosa, mau exemplo, coação direta e necessidade vital imediata, estes podem ter um

desenvolvimento mental insuficiente, um transtorno mental permanente ou temporário ou ainda, falta de afetividade social, seja ela adquirida ou congênita. (LOPEZ, 2009)

Seguindo essa linha de pensamento, o que motiva a conduta delituosa segundo a psicologia? Enquanto o Direito está preocupado em definir como ato um que transgrida a as leis de caráter penal, a psicologia jurídica tem como preocupação os fatores antecedentes, os fatores determinantes da pessoa e sua representação na vida psíquica do indivíduo que venha a cometê-lo.

Considerando o delito do ponto de vista psicológico, ele é um episódio incidental, que têm como execução a consequência lógica do conflito das forças e fatores que o determinaram, ou seja, um conjunto psicossocial.

### **Influência da personalidade na conduta criminosa**

O indivíduo contém em si, desde o nascimento, todas as tendências delituosas, levando em consideração que ao satisfazê-las por completo, buscaria por suas necessidades vitais básicas. No entanto, com o devido ensinamento e direcionamento que as relações interpessoais o transmitem, é capaz de realizar o controle de seus impulsos naturais e realizar um comportamento discriminativo e ajuste às normas impostas pela sociedade.

Dentro dos estudos da psicologia, têm-se uma série de motivos primários caracterizados pela função biológica básica que podem tendenciar à atos delituosos, como por exemplo, a necessidade de conservar a vida em espécie ou a vida individual.

De acordo com LOPEZ (2009) a interposição do elemento intelectual dá lugar a sublimação, e assim, na tentativa de diluir o impulso do ato delituoso, criam-se delitos, tidos como mais brandos, chamados de derivados. Assim, a tendência agressiva fica disfarçada, se canaliza de forma que as ações sejam toleradas e aceitáveis pelos grupos em que se encontra inserido, e se tornam controladas.

Embora já esteja consolidada a ideia de que a causa das condutas imorais e ilegais se radica na própria natureza humana, vale ressaltar que os estudos da

psicologia jurídica trazem como causas de delinquência motivações alheias ao ser que atuam sobre ele diretamente, tidas como causas exógenas; e fatores congênitos, citados desde os tempos de Lombroso, como causas endógenas.

Na Psicologia existem diversos transtornos de personalidade, no entanto, a preocupação sobre a existência de uma personalidade tendenciosa ao crime sempre foi uma preocupação não apenas da psicologia, mas também da sociologia, antropologia etc. A criminalidade sempre se mostrou perplexa pela banalização da moral e conseqüentemente, pelo descumprimento da ética.

Segundo o DSM V (2014, p.646-47). os transtornos de personalidade se caracterizam seguindo a seguinte classificação:

Transtorno da personalidade paranoide é um padrão de desconfiança e de suspeita tamanhas que as motivações dos outros são interpretadas como malévolas.

Transtorno da personalidade esquizoide é um padrão de distanciamento das relações sociais e uma faixa restrita de expressão emocional.

Transtorno da personalidade esquizotípica é um padrão de desconforto agudo nas relações íntimas, distorções cognitivas ou perceptivas e excentricidades do comportamento.

Transtorno da personalidade antissocial é um padrão de desrespeito e violação dos direitos dos outros.

Transtorno da personalidade borderline é um padrão de instabilidade nas relações interpessoais, na autoimagem e nos afetos, com impulsividade acentuada.

Transtorno da personalidade histriônica é um padrão de emocionalidade e busca de atenção em excesso.

Transtorno da personalidade narcisista é um padrão de grandiosidade, necessidade de admiração e falta de empatia.

Transtorno da personalidade evitativa é um padrão de inibição social, sentimentos de inadequação e hipersensibilidade a avaliação negativa.

Transtorno da personalidade dependente é um padrão de comportamento submisso e apegado relacionado a uma necessidade excessiva de ser cuidado.

Transtorno da personalidade obsessivo-compulsiva é um padrão de preocupação com ordem, perfeccionismo e controle.

Quadro adaptado do DSM V (2014)

A literatura atual já caracteriza a possibilidade de traços marcantes a respeito de uma personalidade criminosa que ora remete uma predominância de causas genéticas, ora apresentando fatores emocionais e afetivos, ora pela complexidade dos fatores sociais que alguns indivíduos se encontram expostos. A discussão que está presente nos estudos sobre em quais pontos isso está conectado ao livre arbítrio, juízo, discernimento e imputabilidade do infrator.

Na tentativa de justificar traços característicos de certo padrão de delinquência, surge o chamado transtorno de conduta, que se caracteriza pelo padrão repetitivo de uma conduta agressiva ou desafiadora. O portador deste transtorno se apresenta como alguém que não tem consideração pelos sentimentos e bem estar dos outros, sendo diagnosticado até meados dos 18 anos, e que caso persista à vida adulta deve ser alterado para transtorno de personalidade antissocial. (BALLONE, 2017)

O padrão comportamental é caracterizado por quatro tipos principais que seriam: uma conduta agressiva que ameaça ou causa danos a outrem; inclinação a fraudes e furtos; condutas não agressivas que causa perdas ou danos a propriedades, e por fim, violações habituais de regras sociais. A característica essencial do transtorno é uma violação e indiferença constante aos direitos dos outros.

A discussão que permeia em diversas áreas de estudo sobre a conduta humana se dá em dois pontos: o primeiro seria se realmente existe uma força orgânica que conduz a pessoa a agir dessa ou daquela forma e a segunda é a respeito do livre

arbítrio, ou seja, a implicação na consequência e eventual punição das escolhas tomadas.

O que vale ressaltar é que os estudos a respeito da busca pela explicação sobre essa propensão ao crime passaram da predeterminação da personalidade traduzida por uma anatomia defeituosa citada por Lombroso, ao classificar o criminoso baseando-se em características físicas e genéticas, à questão ética proposta Garofalo, que na mesma linha das concepções genéticas e constitucionais, atribuía maior importância aos aspectos morais e psicológicos do indivíduo.

Concomitante aos estudos sobre uma personalidade voltada ao crime, surge o conceito de periculosidade, tal qual remete não apenas a personalidade criminosa, mas a situação em si e a resposta sociocultural do ato produzido. Conceitos esses que atrelados são tidos como base para estudos mais aprofundados da criminologia e psicologia jurídica.

Ballone (2017) propõe que não haveria tipos psicopatológicos no geral, mas sim traços de personalidade específicos que poderiam conduzir a ideia de uma personalidade criminosa, sendo, portanto, determinantes para os comportamentos tidos como delinquentes. Neste ponto, ele vem dizer que o criminoso é um homem comum, que possui traços agrupados em determinadas características que abarcam agressividade, indiferença afetiva, aptidões para atos delituosos e que têm sua personalidade dinâmica em relação a adaptabilidade social.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O objetivo dessa pesquisa é conduzir a compreensão dos processos complexos que levam o indivíduo a apresentar uma conduta delincente, uma identidade considerada criminosa e adotar um estilo de vida criminoso.

Alguns autores ainda discutem sobre a existência de traços próprios de uma personalidade tendenciosa à conduta criminosa, no entanto, o que ocorre realmente

são os resultados da interação entre o meio, os processos cognitivos pessoais, a história vivencial e os traços específicos que levam a pessoa a agir e interpretar o mundo tal como interpreta, ou seja, é uma relação de tríade biológica, social e psicológica do indivíduo que fundamenta a sua conduta.

Reduzir o indivíduo apenas ao arranjo genético seria inviável, assim como presumir que a personalidade é composta por traços imutáveis pré-definidos.

Ao predeterminar uma personalidade reduzimos a figura grandiosa que é o ser humano, portanto, defende-se que existem diversas formas de organização e estruturação da personalidade, de diferentes maneiras de integrar os estímulos do meio e os processos psíquicos e de diferentes maneiras de relação com o mundo exterior.

## REFERÊNCIAS

BALLONE GJ, Personalidade – Geral, in. PsiqWeb, Internet, disponível em [www.psiqweb.net](http://www.psiqweb.net), 2016. Acesso em 25 de abril de 2022.

BAUNGART, T. de A.A. Teorias da personalidade. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional, 2017

CORTINA, Adela; MARTÍNEZ, Emilio. Ética. Tradução do espanhol por Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Ed. Loyola, 2005.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em < <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por> >. Acesso em 29 de abr. de 2022.

DEL-MASSO, M.C.S. Metodologia do Trabalho Científico: aspectos introdutórios. Oficina Universitária/Cultura Acadêmica.tv.6. Marília, São Paulo: 2012.

DSM-V. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais. Porto Alegre: Artmed, 2014.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FORTES, Letícia Maria Ramos; FORTES, Patrícia Maria Ramos. Análise sobre o surgimento da personalidade criminosa na sociedade embasada nas teorias biológicas da psicologia. JusBrasil. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/47322/analise-sobre-o-surgimento-da-personalidade-criminosa-na-sociedade-embasada-nas-teorias-biologicas-da-psicologia>. Acesso em 01 de jun. 2022.

FRANÇA, F. Reflexões sobre Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil. Psicologia: Teoria e Prática. 2004. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ptp/v6n1/v6n1a06.pdf>> Acesso em 25 de abr. 2022.

FRIEDMAN. H., SCHUSTACK. M. Teorias da personalidade. 3ª ed. - Pearson: São Paulo, 2015.

GERHARDT, T.E., SILVEIRA, D.T.; Métodos de pesquisa. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

LAFER, Celso. A ONU e os direitos humanos. Estudos avançados vol. 9. São Paulo. 1995. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141995000300014](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141995000300014)>. Acesso em: 29 de maio de 2022

LAGO, V. D. M., AMATO, P., TEIXEIRA, P. A., Rovinski, S. L. R., & Bandeira, D. R. (2009). Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. Estudos de psicologia (Campinas), 26, 483-491. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/estpsi/a/NrH5sNNptd4mdxy6sS9yCMM/?lang=pt&format=pdf>> Acesso em 29 de mai. 2022.

LOPEZ, Emilio Myra y. Manual de psicologia jurídica. São Paulo: New Generation, 2009.

NUNES, Laura M. – Crime – psicopatia, sociopatia e personalidade antissocial. Revista de Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa. ISSN 1646-0502. 6 (2009) 152-161.

PAPALIA, D. Desenvolvimento humano. São Paulo, Artmed: 2021

ROCHA, Marseilly Carvalho Oliveira, et al. Esquemas de personalidade mais prevalentes em pessoas que praticam crimes. Psicol. Rev , 2014, pág. 197-217. [pesquisa.bvsalud.org](http://pesquisa.bvsalud.org) , <http://revistas.pucsp.br/index.php/psicorevista/article/view/22768/16500>. Acesso em 20 de mai. 2022.

SEGATT AG. A Psicologia Forense por trás de John Emil List. Rev. bras. psicoter. 2018;20(2):101-127. Disponível em: <[http://rbp.celg.org.br/detalhe\\_artigo.asp?id=283](http://rbp.celg.org.br/detalhe_artigo.asp?id=283)>. Acesso em 25 de mai. 2022.

TEBALDI, E. A psicologia, suas implicações no direito e a importância das duas áreas trabalhando em conjunto. JUSBRASIL. Disponível em: <<https://eduardotebaldi7.jusbrasil.com.br/artigos/199954612/a-psicologia-suas-implicacoes-no-direito-e-a-importancia-das-duas-areas-trabalhando-em-conjunto>>. Acesso em 29 abr. 2022.

XAVIER, Arnaldo. A construção do conceito de criminoso na sociedade capitalista: um debate para o Serviço Social. Revista Katálysis [online]. 2008, v. 11, n. 2 pp. 274-282. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1414-49802008000200013>>. Epub 18 Dez 2008. ISSN 1982-0259. <https://doi.org/10.1590/S1414-49802008000200013>. Acesso em 10 de jun. 2022.